

3P OE O INCISO IV DO ART. 49 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

☐ derna Diario Ou' Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS EM. 22,06, 109

SEC/CHEFE DE GABINETE

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 548/2009. De 22 de junho de 2009

Institui o Premio Amigo e Amiga da Ecologia e do Meio Ambiente no município de Barra dos Coqueiros, e da providencias correlatas.

A Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída no Município de Barra dos Coqueiros, a distinção honorifica denominada "PRÊMIO AMIGO E AMIGA DA ECOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE", a ser outorgada pela Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, anualmente, as pessoas ou entidades não governamentais do Município que tenha se destacado em ação a favor da natureza, do meio ambiente e dos interesses ecológicos.
- Art. 2º O Prêmio Amigo e amiga da Ecologia e do Meio Ambiente, de que trata a presente lei, será outorgado em forma de diploma e troféu a ser entregue, preferencialmente, no dia cinco do mês de junho, Dia da Ecologia/Dia mundial do Meio Ambiente, em solenidade da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros.
- Art. 3º Cada Vereador poderá apresentar com 30 (dias) que antecede a premiação, uma indicação, contemplando apenas um homenageado.
- Art. 4º A indicação deverá estar acompanhada de justificativa escrita que evidencie suficientemente o mérito do homenageado e será submetido á apreciação do Plenário, a qual se considerar a proposta apta, apresentará projeto de Decreto Legislativo concedendo a horária.
 - Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2009.

Gilson dos Anjos Silva Prefeito